



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.644, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Unidade Gerenciadora de Programa - UGP, no âmbito do Município de Itabuna-Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, incisos III, VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Coordenador Geral de Programa - Chefe da UGP, e demais membros,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, a Unidade Gerenciadora de Programa (UGP), no âmbito do Município de Itabuna e relacionada ao Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA – Itabuna 2030, financiado pelo FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º A Unidade Gestora do Programa deverá:

I - atuar como gestora das atividades e programas envolvendo operações de crédito interno e externo para o Município de Itabuna, nos termos da Lei e acordos firmados com organismos nacionais e internacionais.

II - ser dirigida por um Coordenador Geral de Programa - Chefe da UGP, com auxílio dos demais membros com funções operacionais responsáveis pela execução do Programa, secretariado e assessoria jurídica.

Art. 3º O Coordenador-Geral e demais membros serão designados, mediante portaria, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A UGP terá a seguinte estrutura organizacional:

I – **01 (um) Coordenador Geral:** representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

II – **01 (um) Coordenador Técnico:** representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

III – **01 (um) Coordenador Administrativo:** representante da Secretaria de Planejamento

IV – **01 (um) Coordenador de Licitações/Aquisições:** representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

V – **01 (um) Assessor Administrativo - Financeiro para Desembolso:** representante da Secretaria da Fazenda e Orçamento

Art. 5º O Coordenador Geral terá as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar as ações internas e externas necessárias para implementar o Programa e obter os produtos e os resultados esperados;

II - coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento e de gestão do Programa e suas alterações/atualizações

III - coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes de planejamento, operacionais e técnicas que contem com a Não-Objecção do FONPLATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV - supervisionar a monitoração e a avaliação da execução do Programa;
- V - solicitar a não-objeção do FONPLATA para tramitação de aquisições, ambientais, técnicas e financeiras para as quais seja necessário, em coordenação com os responsáveis das áreas envolvidas;
- VI - coordenar a entrega de informações e relatórios a instituições nacionais e ao FONPLATA nos prazos e na estrutura previstos no Contrato de Empréstimo;
- VII - supervisionar que os processos de contratações e aquisições para o desenvolvimento das ações do Programa sejam realizados de forma oportuna e eficiente;
- VIII - coordenar o cumprimento oportuno das exigências do Contrato de Empréstimo;
- IX - fazer o acompanhamento da posição financeira do programa;
- X - controlar a apresentação oportuna dos relatórios de progresso do Programa;
- XI - coordenar o cumprimento dos requisitos ambientais estabelecidos pela legislação nacional e/ou pelo FONPLATA.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Técnico:

- I - acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras de pavimentação e drenagem das vias urbanas, do esgotamento sanitário e da macrodrenagem, e da urbanização e paisagismo;
- II - preparar, em articulação com as secretarias envolvidas e com a Coordenação Administrativa e Financeira, revisões ou ajustes no Plano Operativo para cada ano de execução do Programa;
- III - analisar e preparar relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro da execução do Programa, com base em visitas aos locais das obras e nos relatórios das supervisões, apontando desvios do executado em relação ao previsto, as causas e sugestões de providências a serem adotadas pela Coordenação Geral;
- IV - analisar as medições encaminhadas pelas supervisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V- acompanhar, aos locais de implantação das obras, missões do FONPLATA de inspeção da execução do Programa ou consultores a serviço da UGP ou do FONPLATA;

VI - informar, em caráter emergencial, à Coordenação Geral, sobre ocorrências contrárias à execução do Programa nos termos previstos, de forma a facultar a adoção de medidas para solução dos problemas;

VII - auxiliar e subsidiar a Coordenação Geral e a Coordenação Administrativa e Financeira na preparação de Pacotes Técnicos para as licitações de obras a serem executadas no âmbito do Programa;

VIII - realizar as atividades de acompanhamento da execução do Programa;

IX - elaborar o Plano Operativo Anual do Programa na esfera de suas responsabilidades;

X - participar de eventos relacionados ao processo de gerenciamento e de avaliação da execução do Programa;

XI - desenvolver outras atividades de interesse do Programa.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - coordenar as atividades necessárias para o conhecimento do estado de progresso do Programa;

II - monitorar e acompanhar metas e indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados do Programa;

III - Participar junto com o Coordenador e os especialistas no planejamento do Programa e recomendar as ações a serem empreendidas para a consecução de seus objetivos;

IV - avaliar os resultados, de acordo com os objetivos estabelecidos, os recursos, os tempos e os orçamentos disponibilizados;

V - participar junto com o Coordenador e os especialistas da definição de políticas, procedimentos e instrumentos para a execução dos projetos estabelecidos no Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI - participar dos comitês, atividades e demais instâncias estabelecidas no Programa.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Licitações/Aquisições:

I - administrar e atualizar o Plano de Aquisições e Contratações do Programa;

II - zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA e das normas nacionais aplicáveis;

III - ser responsável pelo registro da publicidade das aquisições;

IV - levar adiante os processos de aquisições e de contratações da Operação, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

V - garantir que sejam submetidas para a consideração do Financiador os marcos sob revisão *ex ante*;

VI - orientar a comissão de qualificação;

VII - apoiar na elaboração dos relatórios de avaliação de ofertas em coordenação com as áreas solicitantes da contratação e jurídica;

VIII - reunir todas as informações/documentos necessários para manter um arquivo único das aquisições do Programa organizado, completo e classificado por fontes de financiamento;

IX - apoiar na revisão *ex post* das aquisições;

X - monitorar e cumprir oportunamente as exigências contratuais ligadas às aquisições da Operação.

Art. 9º São atribuições do Assessor Administrativo-Financeiro para Desembolsos:

I - elaborar, junto com as diferentes áreas o orçamento anual da operação, bem como o Plano Financeiro, tanto dos recursos do FONPLATA quanto da contraparte (Fluxo de Caixa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II - gerenciar as alocações orçamentárias para a implementação do Programa e seus ajustamentos;
- III - gerir e/ou emitir as certificações de crédito orçamentárias para as aquisições e contratações do Programa para as quais sejam necessárias;
- IV - apresentar para consideração das autoridades a alocação orçamentária dos recursos de contrapartida para cada exercício fiscal durante o período de implementação do Programa;
- V - tramitar o registro e o pagamento dos produtos do Programa, depois de verificar o cumprimento dos contratos, das normas tributárias, da legislação trabalhista, e demais orientações normativas e de controle interno aplicáveis às despesas;
- VI - realizar o pagamento oportuno dos compromissos do Programa;
- VII - zelar pelo cumprimento das normas de controle interno, da legislação tributária, trabalhista e demais normas aplicáveis às despesas do Programa;
- VIII - manter atualizados os registros financeiros do Programa e o controle dos pagamentos a provedores do Programa nos sistemas estabelecidos para esses efeitos;
- IX - manter arquivo organizado, sequencial da documentação financeira habilitante dos pagamentos do Programa e dos originais dos contratos assinados, garantias, notas fiscais e comprovantes de retenção;
- X - preparar e apresentar as solicitações de adiantamentos de fundos, prestação de contas do adiantamento, reembolsos de pagamentos realizados, pagamentos diretos, sujeitos às orientações que regem a gestão financeira da operação;
- XI - avaliar o ciclo de execução orçamentária e financeira do Programa, informando e implementando oportunamente as medidas necessárias para corrigir desvios;
- XII - implantar e divulgar os mecanismos de controle interno para a gestão adequada dos recursos do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art 10º Os procedimentos de compras, contratos e licitações referentes aos programas da UGP somente serão realizados mediante solicitação do Coordenador Geral da UGP, que os supervisionará.

Art 11º Fica permitido, a qualquer tempo, a requisição pela UGP de recursos humanos e materiais de outras secretarias da Prefeitura Municipal de Itabuna, bem como a contratação de serviços terceirizados para o pleno cumprimento de suas atribuições.

Art. 12º Concluídas a execução das intervenções do Programa, e após o encaminhamento para o FONPLATA do Relatório Final do Programa, nos termos previstos neste Decreto, a UGP ficará extinta.

Art 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, EM DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
49 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito